

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 40/91/M

de 8 de Julho

A introdução da nota de 1 000 patacas, em Agosto de 1988, veio marcar o começo da aplicação do espírito da Declaração Conjunta Luso-Chinesa no processo da emissão de notas. Iniciou-se então a renovação do sistema monetário que teve seguimento quando, em Fevereiro de 1991, foi posta em circulação a nova nota de 500 patacas.

Considerando agora que o nível das existências da nota de 10 patacas em circulação torna recomendável o reforço desta denominação, entende-se ser oportuno proceder à emissão de uma nova nota de igual valor, com características que dêem continuidade ao mencionado processo de renovação.

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de novas notas do valor de dez patacas, até à quantidade de trinta milhões de unidades, com as seguintes características gerais:

As notas terão as dimensões de 138 mm × 69 mm, cor acastanhada, e um fio de segurança contínuo situado quase a meio.

Frente

1. Moldura geral, incluindo a legenda «Banco Nacional Ultramarino» e o valor em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos;

2. Como ilustração principal, à direita, a Casa Memorial do Dr. Sun Yat-Sen existente em Macau, e à esquerda, a marca de água com um «Junco Chinês»;

3. Em baixo, ao centro, junto à moldura geral, o logo do Banco Nacional Ultramarino;

4. Como legendas centrais:

a) O nome do Banco Nacional Ultramarino em caracteres chineses;

b) «Macau»;

c) «Dez Patacas», em português;

d) «Dez Patacas», em caracteres chineses;

e) «Macau, de de 1991»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente», com assinatura em «fac-simile»;

g) Por baixo, à direita, a designação «Director-Geral do Departamento de Macau», com assinatura em «fac-simile»;

5. Na parte superior esquerda:

«Decreto-Lei n.º 40/91/M, de 8 de Julho»;

6. Numeração apresentada em dois locais, à esquerda em baixo e à direita em cima;

7. Elementos decorativos colocados na parte central.

Verso

1. Moldura geral, incluindo as legendas «Banco Nacional Ultramarino» e «Dez Patacas», os valores em caracteres árabes nos cantos superior direito e inferior esquerdo e em caracteres chineses nos cantos opostos, o logo do Banco Nacional Ultramarino colocado sobre a moldura à esquerda e um elemento decorativo circular sobre a moldura à direita.

2. Como ilustração principal, uma vista de Macau da década de 80, incluindo a ponte Macau-Taipa e parte da Baía da Praia Grande e abertura à direita para marca de água.

Art. 2.º — 1. Com a entrada em circulação das notas referidas no artigo antecedente, é autorizado o Banco Nacional Ultramarino, S.A., a proceder à retirada de circulação das notas de idêntico valor, cuja emissão e características foram autorizadas pelo Decreto-Lei n.º 24/81/M, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 1/82/M, de 9 de Janeiro, e 39/84/M, de 12 de Maio.

2. Os termos da recolha das notas mencionadas no número anterior serão anunciados pelo Banco Nacional Ultramarino, S.A.

Aprovado em 4 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第 四 〇 / 九 一 / M 號 七 月 八 日

一九八八年八月推出之壹仟圓紙幣，標誌着已經開始貫徹中葡聯合聲明中有關對紙幣發程序之精神。其後，隨着貨幣體系之更新，一九九一年二月推出新版之伍佰圓紙幣在市面流通。

鑑於有需要增加目前在市面流通之拾圓紙幣存量，因此，現時是發行新版等值紙幣之適當時刻，其特徵符合繼續推行上述之更新程序。

基於此；

經取得澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見；

經聽取諮詢會意見後；

總督按照澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——核准發行數額至叁仟萬個單位之新版拾圓紙幣，其一般特徵如下：

紙幣長闊為138毫米×69毫米，棕色，近正中位置有一條保險直線。

正面

一、外圍框邊有“Banco Nacional Ultramarino”字樣，左上角及左下角以阿拉伯數字標明其面值，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面值；

二、主題圖案，右方為座落於澳門之國父孫逸仙紀念館，左方為一中國帆船之水印；

三、下方正中靠近框邊之位置為大西洋銀行行徽；

四、正中有下列字樣；

- a) 大西洋銀行之中文字樣；
- b) “Macau”；
- c) “Dez Patacas”之葡文字樣；
- d) “拾圓”之中文字樣；
- e) “Macau, de del 991”；
- f) 左下方有“Conselho de Administração”字樣，還可加上“Presidente”之職銜及簽名式之“蔗寫”；
- g) 右下方有“Director - Geral do Departamento de Macau”之職銜及簽名式之“蔗寫”；

五、左上方有；

“Decreto-Lei n.º 40 / 91 / M, de 8 de Julho”；

六、左下方及右上方分別標有編號；

七、中央部份有裝飾圖案。

背面

一、外圍框邊有“Banco Nacional Ultramarino”及“Dez Patacas”之字樣，左上角及左下角以阿拉伯數字標明其面值，其餘兩對角以中文數字大寫標明其面值，左框邊有大西洋銀行行徽，右框邊有一圓形裝飾圖案；

二、主題圖案為一幅澳門八十年代之風景，包括有澳氹大橋及部份南灣海景，右方空間有一水印。

第二條——一、上款所述之紙幣開始流通時，核准大西洋銀行股份有限公司收回經八月八日第24/81/M號法令核准，及後以對紙幣特徵作出修改之一月九日第1/82/M號及五月十二日第39/84/M號等法令而發行及流通之相同面額之紙幣。

二、上款所述紙幣收回之條款，由大西洋銀行股份有限公司公告之。

於一九九一年七月四日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 41/91/M

de 8 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, foi autorizada a emissão da nota de mil patacas em circulação no Território até ao quantitativo de um milhão de unidades, com determinadas características.

Considerando agora o crescimento significativo da circulação da mencionada nota e a circunstância de o Banco Agente ter passado de empresa pública a sociedade anónima, torna-se necessário autorizar o reforço da emissão e afigura-se conveniente actualizar as referências ao órgão da administração daquele banco.

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Reforço da emissão)

É autorizado o reforço da emissão da nota de mil patacas a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, até à quantidade adicional de um milhão de unidades.

Artigo 2.º

(Características)

As notas a emitir ao abrigo da presente autorização manterão todas as características definidas no Decreto-Lei n.º 68/88/M, de 8 de Agosto, com excepção das mencionadas nas alíneas e) e f) do ponto 4 e no ponto 5 do artigo único, disposições que, para as notas agora autorizadas, passarão a ter a seguinte redacção:

«4. Como legendas centrais:

a) a d) (...);

e) «Macau, de de 1991»;

f) Por baixo, à esquerda, «Conselho de Administração», podendo ainda constar a designação «Presidente» ou «Administrador», com a assinatura em «fac-simile»;

g)